PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 938/84

DECLARA FAMÍLIAS DE VEGETAIS IMUNES DE CORTES.

A Câmara Municipal de São Francisco decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As espécies vegetais conhecidas pelas denominações de Pequi ou Pequizeiro da família das Cárrio-Carriáceas, o Buriti ou Buritizeiro e em geral todas as espécies vegetais da família das Palmáceas, tais como: a palmeira que produz o fruto conhecido pela denominação vulgar de côco macaúba, a que produz o côco babaçú e bem assim a mangabeira das famílias das Alpacináceas ficam imunes de corte em virtude das suas condições de fornecedores de alimentação e matéria-prima para as indústrias, nos termos do artigo 7º do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965).

Art. 2º - O Prefeito Municipal defefminará por decreto o órgão municipal competente para zelar pela conservação dessas árvores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 24 de fevereiro de 1.984

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 107/108
do livro Leis nº 37
em 24 fev. 1984
ASS. DO ENCARREGADO